



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS
EDITAL

EDITAL PRPE/UFCAT Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA PROGRAMA DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS (PAPE)

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil - PAAE da Universidade Federal de Catalão - UFCAT (regulamentada pela Resolução CONSEPEC nº 13/2023), as Leis nº 9.394/1996 e a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010 combinado com o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), torna público o presente edital para seleção de estudantes da UFCAT interessadas/os em solicitar auxílio pelo **Programa de Apoio para Participação em Eventos (PAPE)**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa de Apoio à Participação em Eventos (PAPE/PRPE) tem como objetivo disponibilizar auxílio às/aos estudantes para participação em eventos técnico-científicos, olimpíadas de conhecimento, empresas juniores, culturais, esportivos, artísticos, concursos, atividades de pesquisa interinstitucional e competições, relacionados às áreas de formação dos seus respectivos cursos.

1.2. As/Os estudantes deverão estar regularmente matriculadas/os em Cursos de Graduação presencial da Universidade Federal de Catalão.

1.2.1. No caso de apresentação de trabalho com mais de uma/uma integrante, apenas uma/um discente poderá solicitar e receber o auxílio.

1.2.2. No caso de participação de mais de um/a integrante da mesma empresa júnior, apenas um/a discente poderá solicitar e receber o auxílio.

1.2.3. Não há previsão orçamentária para auxílio em participação por dupla, equipe e/ou grupo em eventos ou atividades previstas no artigo 1.1.

2. NÚMERO DE VAGAS E VALOR

2.1. O recurso financeiro para realização deste programa é oriundo da PNAES/UFCAT e limitado ao valor total de R\$ 12.000,00 reais (doze mil reais) no ano de 2026, estando o mesmo dividido da seguinte forma: R\$ 6.000,00 (quatro mil reais) a ser investido no período de março/2026 a julho/2026 e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser investido no período de agosto/2026 a fevereiro/2027.

2.2. Na hipótese de o recurso previsto para o período de março a julho não ser utilizado em sua totalidade, "o resíduo orçamentário" poderá ser somado ao valor a ser utilizado no período de agosto/2026 a fevereiro/2027. Entretanto, caso o valor empenhado para o período de março/2026 a julho/2026 seja utilizado em sua totalidade, não haverá a possibilidade de antecipação do valor empenhado para o período de agosto/2026 a novembro/2026 (para eventos até fevereiro/2027).

2.3. O valor a ser repassado para cada estudante será no máximo R\$1.000,00 (mil reais), que serão depositados diretamente na conta bancária pessoal.

2.4. Os recursos financeiros destinados a esta chamada poderão ser ampliados, desde que haja disponibilidade financeira da Universidade Federal de Catalão.

2.5. Esgotando-se o recurso orçamentário e financeiro total destinado a execução deste edital antes do final de sua vigência, conforme item 2.1, o presente edital se encerrará automaticamente.

3. DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Apresentação de trabalhos técnico-científicos aprovados ou aceitos em eventos científicos.

3.1.1. Entende-se por trabalho técnico-científico a produção por escrito de capítulos de livros, artigos, banner ou resumos, devidamente aprovados por instituição ou organização reconhecida pela comunidade técnico-científica.

3.2. Participação em olimpíadas de conhecimento com indicação por professor/a responsável, ou indicação pela UFCAT, ou convocação via federação por conquista de índice para participação em competições.

3.3. Participação em eventos relacionados a empresas juniores, com apresentação de projetos, produtos ou resultados diversos da atuação em empresas júnior.

3.4. Participação individual em eventos culturais, esportivos, artísticos, concursos e competições, relacionados às áreas de formação do(a) estudante e do seu respectivo curso de Graduação da UFCAT, com a devida comprovação documental de apresentação de obra/trabalho.

3.5. Participação em atividade de pesquisa em outra instituição, devidamente motivada por indicação formal da UFCAT e termo de aceite da instituição recebedora da/o estudante.

3.6. Não serão contemplados por este Edital solicitações cuja participação classifica-se como:

3.6.1. Ouvinte;

3.6.2. As atividades curriculares abaixo descritas:

3.6.2.1. Semana acadêmica de curso e/ou eventos de qualquer espécie da UFCAT;

3.6.2.2. Saídas de campo e visitas técnicas promovidas por servidores/as da UFCAT que façam parte das unidades curriculares do curso em que a/o estudante está regularmente matriculada/o.

4. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE

- 4.1.** Ser estudante regularmente matriculada/o em componente(s) curricular(es) no semestre vigente com status ATIVO ou FORMANDO (desde que não esteja 100% INTEGRALIZADA/O) no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT;
- 4.2.** Estar, cursando a primeira graduação, devendo esta ser presencial;
- 4.3.** Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- 4.4.** As/Os estudantes vinculadas/os a esta universidade e que também são servidores/as Técnico-Administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis para participarem das ações e projetos vinculados à PAAE/UFCAT;
- 4.5.** Possuir Cadastro Único no SIGAA atualizado junto a PRPE no semestre de solicitação;
- 4.5.1.** Caso a/o estudante não possua o Cadastro Único no SIGAA deverá providenciá-lo conforme as instruções constantes dos Anexo I e Anexo II deste Edital.
- 4.6.** Ter tempo cursado inferior ao tempo médio para integralização curricular do curso, conforme Projeto Político Pedagógico do curso de graduação ao qual esteja vinculada/o e acrescido de dois semestres a contar do primeiro vínculo (matrícula) com a instituição.
- 4.7.** Estar adimplente com a PRPE em editais anteriores da mesma natureza.

Parágrafo único: Caso a/o estudante regularize a/as prestação/ões de contas anteriores até o respectivo período da análise será elegível para participação no edital.

5. DO APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 5.1.** Somente será concedido um apoio financeiro ao ano por estudante através deste Programa.
- 5.2.** As solicitações dentro do período estabelecido no Cronograma (item 6), desde que estejam inscritas em uma das modalidades que dispõe o item 3 e cumpridos os procedimentos de inscrição constantes no item 6 deste Edital, podendo ser concedidos recursos para:
 - 5.2.1.** Pagamento da inscrição para a participação em eventos presenciais.
 - 5.2.2.** Ajuda de custo para despesas com transporte e/ou hospedagem (exclusivamente para evento presencial).
- 5.3.** O valor da ajuda de custo para o local do evento será o equivalente ao preço das passagens ida e volta, cujo orçamento deverá ser anexado à solicitação. A saída e o retorno deverão ter como referência a cidade de Catalão-GO, ou em caso de passagem aérea, cidades com aeroporto adequado a logística do evento.
- 5.4.** O valor da ajuda de custo para a hospedagem no local do evento será o equivalente ao orçamento apresentado pelo estudante de pelo menos 3 hotéis localizados na cidade sede do evento.

Parágrafo único. Caso na cidade sede do evento não tenha a quantidade mínima de hotéis para apresentação dos orçamentos, o estudante deverá apresentar orçamentos de hotéis em cidades adjacentes.
- 5.5.** O valor máximo a ser depositado por estudante, não ultrapassará R\$1000,00 (mil reais) , mesmo que a somatória do traslado, taxa de inscrição e/ou hospedagem ultrapassem este valor. Neste sentido, o(a) estudante terá que complementar os demais custos.

6. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

6.1. As solicitações deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, (<https://forms.gle/k3efszjXg6ezTRxb9>) conforme cronograma da tabela que segue:

Período do evento, inscrição e datas dos resultados - PAPE 2026

PEDIDO DE ELUCIDAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:			23/01/2026			
Período do Evento	Inscrição	Avaliação Socioeconômica	Avaliação de Administrativa	Resultado Preliminar	Recurso	Resultado Final
10/03/2026 à 09/04/2026	De 26/01/2026 até 30/01/2026	DE 03/02/2026 Até 06/02/2026	Até 09/02/2026	10/02/2026	11/02/2026	12/02/2026
10/04/2026 à 09/05/2026	De 02/03/2026 até 06/03/2026	DE 09/03/2026 Até 10/03/2026	Até 11/03/2026	12/03/2026	13/03/2026	16/03/2026
10/05/2026 à 09/06/2026	De 01/04/2026 até 07/04/2026	DE 08/04/2026 Até 09/04/2026	Até 10/04/2026	13/04/2026	14/04/2026	15/04/2026
10/06/2026 à 09/07/2026	De 30/04/2026 até 06/05/2026	DE 07/05/2026 Até 08/05/2026	Até 11/05/2026	12/05/2026	13/05/2026	14/05/2026
10/07/2026 à 09/08/2026	De 01/06/2026 até 08/06/2026	DE 09/06/2026 Até 10/06/2026	Até 11/06/2026	12/06/2026	15/06/2026	16/06/2026

10/08/2026 à 09/09/2026	De 01/07/2026 até 07/07/2026	DE 08/07/2026 Até 09/07/2026	Até 10/07/2026	13/07/2026	14/07/2026	15/07/2026
10/09/2026 à 09/10/2026	De 31/07/2026 até 06/08/2026	DE 07/08/2026 Até 10/08/2026	Até 11/08/2026	12/08/2026	13/08/2026	14/08/2026
10/10/2026 à 09/11/2026	De 01/09/2026 até 08/09/2026	DE 09/09/2026 Até 10/09/2026	Até 11/09/2026	14/09/2026	15/09/2026	16/09/2026
10/11/2026 à 09/12/2026	De 01/10/2026 até 07/10/2026	DE 08/10/2026 Até 09/10/2026	Até 13/10/2026	14/10/2026	15/10/2026	16/10/2026
10/12/2026 até 09/01/2027	De 30/10/2016 até 05/11/2026	DE 06/11/2026 até 09/11/2026	Até 10/11/2026	11/11/2026	12/11/2026	13/11/2026
10/01/2026 até 28/02/2027	DE 16/11/2026 até 20/11/2026	DE 23/11/2026 até 24/11/2026	Até 25/11/2026	26/11/2026	27/11/2026	30/11/2026

6.2. O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(eis) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

6.3. Para realizar a solicitação, a/o estudante deve verificar o cronograma específico de acordo com o mês em que o evento foi realizado e o prazo para inscrição.

6.4. A/O estudante deverá anexar ao formulário (<https://forms.gle/k3efszjXg6ezTRxb9>), obrigatoriamente, os seguintes arquivos:

I. Documento comprobatório de que participará no evento (resumo/resumo expandido/artigo ou produto final da pesquisa e a carta convite/solicitação ou aceite), emitido pela organização do evento;

II. Cópia de no mínimo três orçamentos referentes aos recursos financeiros relativos à hospedagem (formato pdf);

III. Cópia de orçamentos relativos à passagens ida e volta (formato pdf);

IV. Folder do evento ou documento similar (formato pdf);

V. Comprovante de taxa de inscrição (se for o caso);

VI. Para atividade de pesquisa em outra instituição, carta de encaminhamento de docente da UFCAT e carta de aceite da atividade por meio da instituição recebedora, onde conste o período da atividade.

6.5. Poderá ser indeferida/o a/o estudante que apresentar documentação incompleta

7. DA SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção das solicitações de apoio financeiro deste edital consistirá em duas fases:

7.1.1. 1ª fase - Avaliação Socioeconômica: o estudo e análise socioeconômica das/os estudantes serão realizados pelo Setor de Serviço Social/PRPE, consubstanciados pelas informações sociais autodeclaradas pela/o estudante no Questionário Socioeconômico disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) Módulo Assistência ao Estudante/Cadastro Único. Os documentos necessários à participação do edital referente à análise socioeconômica estão disponíveis no Anexo I.

Parágrafo Único: Não será realizada nova Avaliação Socioeconômica nos seguintes casos:

I. Estudantes que já sejam bolsistas de fluxo contínuo da PRPE (Apoio Pedagógico, Auxílio Moradia, MUC, Isenção no Restaurante Universitário, Auxílio Creche);

II. Estudantes que tenham ingressado via SISU ou qualquer outro processo seletivo específico da UFCAT por cota de renda inferior conforme informações da DAA/PROGRAD/UFCAT;

III. Que já possuam avaliação socioeconômica válida realizada nos anos de 2025/2026.

7.1.2. 2ª fase - Avaliação Administrativa: a avaliação administrativa será feita pela equipe da Diretoria de Gestão e Avaliação (DGA), que avaliará as documentações obrigatórias para à participação no evento e emitirá parecer em conformidade com os demais requisitos apresentados neste edital, colocando-os, caso necessário, à apreciação da Comissão de Planejamento, Avaliação e Fiscalização dos editais do ano vigente de 2026. Os documentos necessários à participação do edital estão disponíveis no Anexo II e deverão ser encaminhados no ato da inscrição em formulário eletrônico.

8. DA ANÁLISE SOCIAL E ECONÔMICA

8.1. O estudo da análise social e econômica das/os estudantes serão realizados pelo Serviço Social da PRPE, consubstanciados pelas informações sociais autodeclaradas pela/o estudante no Questionário Socioeconômico assim como documentação comprobatória anexada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) Módulo Assistência ao Estudante/Cadastro Único conforme ANEXO I e ANEXO II.

8.2. Será considerado para a análise social e econômica um conjunto de determinantes das desigualdades que influenciam na permanência e na conclusão da educação elencados em dispositivos legais que regem a profissão de assistentes sociais e o preconizado na Política Nacional de Assistência Estudantil Incluída pela - lei LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024 e a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil – PAAE/ UFCAT - Resolução CONSEPEC/UFCAT Nº 13/2023.

8.3. A análise social e econômica das/os estudantes será realizada pelos seguintes norteadores, não excluindo outros aspectos particulares a cada análise ou Situação Agravante de Vulnerabilidade/SAV:

I. Origem escolar da/o estudante; ,

II. Formas de ingresso no ensino superior, priorizando estudantes cotistas Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (SISU), egressos de ensino público, pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência assim como pessoas ingressantes pelo UFG/UFCAT Inclui que contempla estudantes indígenas, quilombolas e pessoas transexuais e transgêneras.

III. Renda familiar bruta per capita;

IV. Situação de moradia da/o estudante e condição de moradia da família;

V. Ocupação profissional do principal responsável pelo grupo familiar ou da própria/o estudante;

VI. Bens patrimoniais do grupo familiar ou próprios;

VII. Pessoas oriundas de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VIII. Estudante estrangeira/o em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;

IX. Apresentar Situação Agravante de Vulnerabilidade/SAV.

8.4. Sobre o critério de Situação Agravante de Vulnerabilidade, serão considerados os abaixo descritos, não excluindo outros que porventura sejam identificados:

I. Ocorrência de ausência de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos de saúde, educação, transporte, assistência social etc, com privações do grupo familiar e da/o estudante;

II. Frágeis vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social, relacionados a variáveis relativas a/o estudante como gênero, étnico-racial, orientação sexual, deficiência, dentre outras;

III. Vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido, decorrente de fatores relacionais e de pertencimento afetados por processos e ocorrências relacionados a marcadores sociais como gênero, orientação sexual, geração e/ou violências;

IV. Abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, entre outros, relacionados a/o estudante e/ou algum membro de seu grupo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

Parágrafo Único: a equipe técnica do Serviço Social da PRPE poderá entrar em contato para entrevista social com a/o estudante, ou para elucidação quanto à documentação apresentada caso necessário, para melhor apreensão da realidade socioeconômica da/o estudante.

8.5. Poderá ser indeferida/o a solicitação com documentação incompleta que impossibilite a avaliação social e econômica.

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Para fins de classificação do presente edital, serão estabelecidos os critérios de prioridade abaixo, na seguinte ordem:

9.1.1. Ser estudante com deficiência;

9.1.2. Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto, Pardo e Indígenas - PPI, com base na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, ou ingresso de acordo com o UFG Inclui e as alterações subsequentes (UFG/UFCAT Inclui);

9.1.3. Situação Agravante de Vulnerabilidade/SAV, conforme análise feita sob critérios estabelecidos pela equipe técnica de Serviço Social PRPE/UFCAT;

9.1.4. Ser bolsista da PRPE/UFCAT.

9.2. Após classificação final, persistindo empate entre as/os classificadas/os, poderá haver o rateio de forma igualitária dos recursos disponíveis entre as/os candidatas/os nesta situação.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

10.1. O resultado preliminar e final da análise das solicitações será divulgado no sítio prpe.ufcat.edu.br, conforme estabelecido no cronograma no item 6.1.

10.2. Na divulgação do resultado preliminar e final constarão os seguintes dados: o nome da/o estudante solicitante (em ordem alfabética), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculada/o e a situação da solicitação (deferida/o-indeferida/o).

10.3. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia corrido após a publicação do resultado preliminar para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente, pelo e-mail: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, onde será oportunizado inserir a/as documentação/ões comprobatória/s das alegações recursais.

10.4. Os recursos serão analisados pelo setor do Serviço Social e equipe administrativa da DGA, ambas da PRPE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A/O estudante que tiver a solicitação deferida terá que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o evento, enviar através de formulário eletrônico, através do link: <https://forms.gle/wnJ3PKaH7qWZTeb86>, a prestação de contas com cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

11.1.1. Bilhetes de passagens utilizados para ida e retorno ao evento ou documento equivalente, se deferido no momento da solicitação;

11.1.2. Recibo de pagamento da taxa de inscrição ou documento equivalente, se deferido no momento da solicitação;

11.1.3. Nota Fiscal e/ou recibo da hospedagem, se deferido no momento da solicitação; (os dados contidos na nota e/ou recibo deverão ser no nome e CPF da/o estudante contemplada/o por este edital);

11.1.4. Certificado atestando a apresentação do trabalho e/ou outra modalidade de participação conforme item 3.4, pela/o estudante no evento para o qual foi aprovado o apoio financeiro;

11.1.5. No caso de realização de atividade de pesquisa em outra instituição, declaração da instituição recebedora de que a/o estudante realizou as atividades na instituição no período proposto.

11.2. A/O estudante que não comprovar, tempestivamente, a apresentação do trabalho acadêmico, sua participação no evento/atividade vinculado à solicitação deferida neste edital, ou não tiver sua prestação de contas aprovada, deverá restituir o valor recebido até 15 (quinze) dias úteis após o evento.

11.2.1. Para tanto, a PRPE enviará mensagem via e-mail cadastrado no SIGAA, com o campo assunto "Emissão de GRU - (nome da/o estudante)", anexando referido documento para quitação em pagamento único pela/o estudante.

11.3. A/O estudante que não apresentar a prestação de contas, ou não quitar a GRU para restituição dos recursos dentro dos prazos estabelecidos neste edital, será considerada/o inadimplente junto à PRPE cabendo as sanções previstas na esfera cível e penal.

11.4. Após apresentar a documentação do item 9.1 ou fazer a devolução dos valores conforme item 9.2, a/o estudante receberá um ofício informando sobre a aceitação da sua prestação de contas e eventual encaminhamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) dia corrido, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, a/o estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

12.4. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, a/o estudante inserida/o nos programas de Assistência Estudantil será desligada/o e obrigada/o a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

12.5. É de total responsabilidade da/o estudante manter atualizada suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos, número de telefone (com DDD) e dados bancários.

12.6. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <https://prpe.ufcat.edu.br/> e é de responsabilidade da/o estudante acompanhar todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

12.7. É de inteira responsabilidade da/o estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.

12.8. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento da/o estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, promover entrevista em domicílio (em caráter excepcional), articulação com as/os docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

12.9. As informações ou documentações apresentadas pela/o estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

12.10. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11. Como todo programa da PRPE, o repasse financeiro de que trata este Edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFCAT, advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, podendo ser suspenso por falta de recursos.

12.12. A inscrição do(a) candidato(a), neste processo seletivo, implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento bem como no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.

12.13. A PRPE divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais no endereço eletrônico prpe.ufcat.edu.br

12.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

12.15. A PRPE não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas de submissão online, incluindo, mas não se limitando a, quedas de conexão, falhas de servidor, ou qualquer outra intercorrência que resulte na impossibilidade de acesso ou preenchimento dos formulários. Da mesma forma, não serão aceitas responsabilidades por eventuais erros de preenchimento dos formulários por parte dos candidatos.

12.16. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano de 2026, conforme previsto no item 6.1 deste edital.

13. ANEXOS

ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E INSCRIÇÃO NO EDITAL PRPE Nº 01/2026

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - EDITAL PRPE Nº 01/2026



Documento assinado eletronicamente por **LAILTON MARTINS RIBEIRO, Pró-Reitor(a) Substituto(a)**, em 22/01/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287236** e o código CRC **437ABE2B**.